



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 8.607 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

DENOMINA ALAMEDA PÚBLICA - “ALAMEDA MARIA DALVA DIAS DE VASCONCELOS COSTA”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se Alameda Maria Dalva Dias de Vasconcelos Costa, a atual alameda localizada em toda extensão da urbanização da via pública edificada sobre o antigo Grotão existente nos bairros Canaã, Santa Luzia, Jardim Arizona e Recanto da Serra, neste município de Sete Lagoas.

Art. 2º Ficará a cargo da Administração Municipal comunicar a presente denominação à Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, empresas de telefonia e demais órgãos públicos municipal, estadual e federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de dezembro de 2016.

FÁBIO DE SOUZA AQUINO

Secretário Municipal de Administração

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 51/2016 nos termos do substitutivo nº 001/2016 de autoria da Vereadora Ana Carolina Pontelo Canabrava)

DECRETOS

DECRETO Nº 5.583 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

REVOGA O DECRETO Nº 4.630 DE 17 DE JANEIRO DE 2013 QUE “NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DA MEDALHA DE MÉRITO CIDADE DE SETE LAGOAS”, MODIFICADO PELO DECRETO Nº 4.636 DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 4.630 de 17 de janeiro de 2013 que “Nomeia membros do Conselho da Medalha de Mérito Cidade de Sete Lagoas”, bem como do Decreto nº 4.636 de 29 de janeiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de dezembro de 2016.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 9.251 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

DESIGNA SECRETÁRIA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Designar, a Sra. **Antônia Garcia da Costa**, Superintendente Geral do Sistema Único da Assistência Social, para exercer, acumulativamente, o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Secretária Municipal de Assistência Social, pelo período de 03 (três) a 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, em substituição à titular do cargo em tratamento de saúde neste período.

Sete Lagoas, 06 de dezembro de 2016.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FÁBIO DE SOUZA AQUINO
Secretário Municipal de Administração

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 240/2016.

DECISÃO ADMINISTRATIVA EMITIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 172/2016 PELO CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Através da Portaria nº 8.457 de 04 de abril de 2016, foi designada Comissão Processante em virtude de determinação do Corregedor Geral do Município. Após realização de Processo Administrativo Disciplinar, foi prolatada decisão que verificou que a servidora A. F. A. P., matrícula nº 24.252, não teve participação no ilícito administrativo descrito na denúncia. Da análise dos autos pode-se observar que foram adotadas todas as medidas para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Em decisão exarada pelo Ilustre Corregedor foi determinado o arquivamento dos autos. Por fim, convoca-se e intima-se a Senhora A. F. A. P., matrícula nº 24.252, para conhecimento decisão apontada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 06 de dezembro de 2016.

JANSEN PATRICK PAIXAO DA MATTA
Corregedor Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão n° 04-16

Recurso Voluntário: 19405 de 19/11/2014

Recorrente: Hemma Participações Societárias S/A
Representante: Dr. Álvaro Moreira da Rocha
Inscrição Municipal: 01.23.01.062.3900.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procurador: Dr. Djalma Fernandes de Souza

PTA: 7784/2014 - IPTU
Relator: José Maria Lima de Carvalho

EMENTA

REVISÃO DE IPTU: PEDIDO FUNDAMENTADO EXCLUSIVAMENTE NA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIZADA OU EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE OU VÍCIO DA LEI QUE INSTITUIU A PLANTA DE VALORES. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DA JRT PARA CONHECER DA MATÉRIA. “Carece a Junta de Recursos Tributários de competência funcional para reconhecer e declarar a inconstitucionalidade ou eventual vício da lei municipal que instituiu a planta de valores do município”.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Luiza de Andrade Santos, e pelo Recorrente, o Dr. Álvaro Moreira da Rocha.

Sete Lagoas, sala das sessões, 15 de março de 2016.

Magno Abreu Machado
Presidente

José Maria Lima de Carvalho
Relator



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 16-16

Recurso Voluntário: 22032 de 23/12/2014

Recorrente: Deborah Maria Ferreira
Representante da Recorrente: Sr. Edson Pereira Batista
Inscrição Municipal: 05.08.01.001.2612.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Representante da Recorrida: Dra. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida

PTA: 1551/2014 - IPTU
Relator: José Maria Lima de Carvalho

EMENTA

REVISÃO DE IPTU: PEDIDO FUNDAMENTADO EXCLUSIVAMENTE NA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIZADA OU EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE OU VÍCIO DA LEI QUE INSTITUIU A PLANTA DE VALORES. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DA JRT PARA CONHECER DA MATÉRIA. “Carece a Junta de Recursos Tributários de competência funcional para reconhecer e declarar a inconstitucionalidade ou eventual vício da lei municipal que instituiu a Planta de Valores do Município”. “Por sua vez, características verificadas no imóvel que não sejam, na lei tributária, consideradas fatores de redução ou isenção do tributo, não justificam nem permitem a revisão do lançamento”.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, e pela Recorrente, o Sr. Edson Pereira Batista.

Sete Lagoas, sala das sessões, 10 de março de 2016.

Magno Abreu Machado
Presidente

José Maria de Lima Carvalho
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 17-16

Recurso Voluntário: 19913 de 26/11/2014

Recorrente: Alcides R. Bastos e Filhos Ltda.
Representante da Recorrente: Sr. Osório Martins Bastos
Inscrição Municipal: 03.03.01.018.2230.001

Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Representante da Recorrida: Dr. Henrique Carvalhais da Cunha Melo

PTA: 19913/2014 - IPTU
Relator: José Maria Lima de Carvalho



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

EMENTA

REVISÃO DE IPTU – PEDIDO FUNDADO EM QUESTÕES CONSTITUCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR VIA ADMINISTRATIVA – Pacificado na JRT o entendimento de que carece de competência à instância administrativa para revisão dos valores venais em conformidade com a planta de valores aprovada por lei, por faltar-lhe competência para declarar a ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei. RECURSO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE, QUANTO AO MÉRITO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Henrique Carvalhais da Cunha Melo, ausente o Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 16 de fevereiro de 2016.

Magno Abreu Machado
Presidente

José Maria de Lima Carvalho
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão n° 19-16

Recurso Voluntário: 3126 de 26/02/2016

Recorrente: Itaú Unibanco S/A
Representante: Dr. Antonio Chaves Abdalla
Inscrição Municipal: 03.07644-0

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos

PTA: 05/2014
Relator: Marco Antônio Lopes
Notificação Fiscal: Autos de Infração n° 072 e 073/2013

EMENTA

SERVIÇOS TRIBUTADOS – ATIVIDADE MEIO – IRRELEVÂNCIA – RENDAS DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES, RENDAS DE EMPRÉSTIMOS, RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS E RENDAS DE FINANCIAMENTO. RECEITAS DE SERVIÇOS QUE NÃO SE CONFUNDEM COM REMUNERAÇÃO FINANCEIRA – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA MULTA POR SER CONFISCATÓRIA – MATÉRIA NÃO CONHECIDA – A JRT NÃO É COMPETENTE PARA JULGAR INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 – Ser ou não a atividade meio não é relevante para determinação da incidência do imposto, basta, pois, que o fato gerador esteja abrangido pela definição legal da hipótese de incidência que será ele gerador da incidência tributária. 2 – As receitas registradas sob as Rendas de Adiantamento a Depositantes, Rendas de Empréstimos, Rendas de Financiamentos, Rendas de Arrendamento Financeiro e Rendas de Títulos Descontados se referem à cobrança de encargos dos clientes quando da realização de operações de crédito, não se confundem, pois, com a remuneração financeira recebida pelo contribuinte em decorrência da operação de crédito propriamente dita, essas sim sujeitas ao IOF. 3 – Alegação de confisco na multa aplicada esbarra na limitação da competência material que possui a JRT no sentido de se afastar a aplicação da legislação municipal por inconstitucionalidade, consoante regra prevista no art. 101 da Lei Complementar Municipal n° 74/2002. 4 – Recurso conhecido e improvido.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e José Maria de Lima Carvalho, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Rafael Barbosa França Matos, e pela Recorrente, o Dr. Eduardo Paiva Santana.

Sete Lagoas, sala das sessões, 09 de junho de 2016.

Magno Abreu Machado
Presidente

Marco Antônio Lopes
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 20-16

Recurso Voluntário: 20007 de 09/11/2015

Recorrente: Istringhausen Industrial Ltda.
Representante: Sr. Otávio Antônio Frangiotti
Inscrição Municipal: 01.48505-9

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procurador: Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho

PTA: 210/2013 - ISSQN
Relator: Marco Antônio Lopes
Notificação Fiscal: Autos de Infração nº 29, 30 e 31/2013 de 04/06/2013

EMENTA

ISS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO A SERVIÇOS PREVISTOS NO ITEM 14.05 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 - ALEGAÇÃO DE QUE TAIS SERVIÇOS ESTARIAM NO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IPI/ICMS - LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 SUPRIMIU EXPRESSÃO QUE CONSTAVA DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR QUE EXCLUÍA DA INCIDÊNCIA DO ISS OS OBJETOS NÃO DESTINADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO - ISS DEVIDO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - PENALIDADES CORRETAMENTE APLICADAS - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA MULTA POR SER CONFISCATÓRIA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - A JRT NÃO É COMPETENTE PARA JULGAR INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO ART. 101 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 74/2002. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A Lei Complementar nº 116/03 alterou a redação anteriormente dada pelo Decreto-Lei nº 406/68, que incluía o condicionamento no campo de incidência do ISS somente quando o fosse de “objetos não destinados à industrialização ou comercialização”. Ocorre que na redação atual consta a incidência “de objetos quaisquer”, logo não existindo mais a ressalva anterior, somado ao fato que segundo o art. 146 da Constituição Federal, cabe à Lei Complementar dispor sobre conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, optou o legislador por resolver o conflito de competência elegendo o ISS como tributo incidente. 2 - Estabelecida a obrigação principal em decorrência da natureza dos serviços prestados, verifica-se a procedência das autuações relativas à imposição de multas pelo descumprimento de deveres instrumentais de emissão de notas fiscais de serviços aplicadas corretamente, conforme os dispositivos legais pertinentes. 3 - O pedido de cancelamento da aplicação da multa, tendo em vista a sua confiscatoriedade, esbarra em obstáculo intransponível na esfera de julgamento administrativo, que veda o afastamento da aplicação da legislação municipal sob alegação de sua inconstitucionalidade, conforme disposto no art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 74/2002. 4 – Recurso conhecido e improvido.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso e quanto ao mérito, por maioria julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e Nilson Barbosa de Souza, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho, ausente o Representante da Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 23 de junho de 2016.

Magno Abreu Machado
Presidente

Marco Antônio Lopes
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 21-16

Recurso Voluntário: 22994 de 18/12/2015

Recorrente: Itaú Unibanco S/A
Representante: Dr. Antonio Chaves Abdalla
Inscrição Municipal: 03.07644-0

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procuradora: Dra. Consuelo Campos Dumont

PTA: 568/2015 – ISSQN
Relator: Marco Antônio Lopes
Notificação Fiscal: Auto de Infração nº 065/2015

EMENTA

SERVIÇOS TRIBUTADOS – ATIVIDADE MEIO – IRRELEVÂNCIA – RENDAS DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES, RENDAS DE EMPRÉSTIMOS, RENDAS DE FINANCIAMENTO E RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS – RECEITAS DE SERVIÇOS QUE NÃO SE CONFUNDEM COM REMUNERAÇÃO FINANCEIRA – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA MULTA POR SER CONFISCATÓRIA – MATÉRIA NÃO CONHECIDA – A JRT NÃO É COMPETENTE PARA JULGAR INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 – Ser ou não a atividade meio não é relevante para determinação da incidência do imposto, basta, pois, que o fato gerador esteja abrangido pela definição legal da hipótese de incidência que será ele gerador da incidência tributária. 2 – As receitas registradas sob as rubricas Rendas de Adiantamento a Depositantes, Rendas de Empréstimos, Rendas de Financiamento e Rendas de Títulos Descontados a fiscalização cabe ao Banco provar natureza de receitas, cujas nomenclaturas são de conhecimento exclusivo seu. 3 – Alegação de confisco na multa aplicada esbarra na limitação da competência material que possui a JRT no sentido de se afastar a aplicação da legislação municipal por inconstitucionalidade, consoante regra prevista no art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 74/2002. 4 – Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e José Maria de Lima Carvalho, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Luiza de Andrade Santos, e pela Recorrente, o Dr. Álvaro José Eliazar Ubaldo.

Sete Lagoas, sala das sessões, 14 de junho de 2016.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

Magno Abreu Machado
Presidente

Marco Antônio Lopes
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Junta De Recursos Tributários
2ª Instância

Acórdão nº 22-16

Recurso Voluntário: 807 de 15/01/2015

Recorrente: Amanda Gomes Lobato
Representante: Dra. Carolina de Carvalho Guimarães
Inscrição Municipal: 03.06.01.018.0354.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procurador: Dra. Luiza de Andrade Santos

PTA: 573/2014 - IPTU
Relator: Marco Antônio Lopes

EMENTA

AUMENTO DO VALOR DO IPTU OBEDECEU AOS ESTRITOS PRECEITOS LEGAIS – CORREÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.311/2013 – IMPOSSIBILIDADE PELA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DE AFASTAR A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO – DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 101 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 74/2002 – RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 – O aumento no valor do IPTU de 2014 decorreu da correção da planta genérica de valores, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 8.311 de 27 de dezembro de 2013. 2 - Análise de matéria relacionada unicamente a correção da planta genérica de valores autorizada pela Lei Municipal nº 8.311/2013 esbarra na limitação da competência material que possui a Junta de Recursos Tributários, no sentido de se afastar a aplicação da legislação municipal, consoante regra prevista no art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 74/2002. 3 – Recurso Conhecido e Improvido.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e José Maria de Lima Carvalho, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Djalma Fernandes de Souza, e pela Recorrente, o Dr. Ayerton Romano Silva Junior.

Sete Lagoas, sala das sessões, 22 de março de 2016.

Magno Abreu Machado
Presidente

Marco Antônio Lopes
Relator



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 23-16

Recurso Voluntário: 18731 de 11/11/2014

Recorrente: Cleonice Maria Soares Dias Lopes

Inscrição Municipal: 02.27.06.085.0989.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Procurador: Dr. Djalma Fernandes de Souza

PTA: 948/2014 - IPTU

Relator: Marco Antônio Lopes

EMENTA

AUMENTO DO VALOR DO IPTU OBEDECEU AOS ESTRITOS PRECEITOS LEGAIS – CORREÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.311/2013 – IMPOSSIBILIDADE PELA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DE AFASTAR A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO – DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 101 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 74/2002 – RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 – O aumento no valor do IPTU de 2014 decorreu da correção da planta genérica de valores, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 8.311 de 27 de dezembro de 2013. 2 – Análise de matéria relacionada unicamente a correção da planta genérica de valores autorizada pela Lei Municipal nº 8.311/2013 esbarra na limitação da competência material que possui a Junta de Recursos Tributários no sentido de se afastar a aplicação da legislação municipal, consoante regra prevista no art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 74/2002. 3 – Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e José Maria de Lima Carvalho, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Djalma Fernandes de Souza, e pela Recorrente, a Sra. Cleonice Maria Soares Dias Lopes.

Sete Lagoas, sala das sessões, 25 de fevereiro de 2016.

Magno Abreu Machado

Presidente

Marco Antônio Lopes

Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 24-16

Recurso Voluntário: 19061 de 14/11/2014

Recorrente: Geraldo dos Reis Bastos

Representante: Dr. José Luiz Corrêa da Silva

Inscrição Municipal: 03.14.01.009.0050.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Procuradora: Dra. Consuelo Campos Dumont



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

PTA: 9232/2014 - IPTU
Relator: Marco Antônio Lopes

EMENTA

AUMENTO DO VALOR DO IPTU OBEDECEU AOS ESTRITOS PRECEITOS LEGAIS – CORREÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.311/2013 – IMPOSSIBILIDADE PELA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DE AFASTAR A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO – DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 101 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 74/2002 – RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 – O aumento no valor do IPTU de 2014 decorreu da correção da planta genérica de valores, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 8.311 de 27 de dezembro de 2013. 2 – Análise de matéria relacionada unicamente a correção da planta genérica de valores autorizada pela Lei Municipal nº 8.311/2013 esbarra na limitação da competência material que possui a Junta de Recursos Tributários no sentido de se afastar a aplicação da legislação municipal, consoante regra prevista no art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 74/2002. 3 – Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e Nilson Barbosa de Souza, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Luiza de Andrade Santos, e pela Recorrente, o Dr. José Luiz Corrêa da Silva.

Sete Lagoas, sala das sessões, 28 de julho de 2016.

Magno Abreu Machado
Presidente

Marco Antônio Lopes
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 33-15
Recurso Voluntário: 13711 de 21/07/2015

Recorrente: Itaú Unibanco S/A
Procurador/Representante: Dr. Antônio Chaves Abdalla
Inscrição Municipal: 03.56123-0

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procurador: Dr. Ayrê Azevedo Penna

PTA: 317/2014 - ISSQN
Relator: José Maria Lima de Carvalho
Auto de Infração nº 087/2014 de 10/06/2014

EMENTA

ISS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – TARIFA DE ANÁLISE DE CRÉDITO PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES, POR ENQUADRADA NAS DISPOSIÇÕES DO ITEM 15.08 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2008, SUJEITA-SE A TRIBUTAÇÃO PELO ISSQN.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Ayrê Azevedo Penna, não comparecendo o representante do Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 26 de novembro de 2015.

Magno Abreu Machado
Presidente

José Maria Lima de Carvalho
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 35-15

Recurso Voluntário: 16915 de 14/10/2014

Recorrente: M Melo Participações Ltda.
Representante: Dra. Juliana de Abreu Pinho

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procuradora: Dra. Cíntia Marques Chaves

PTA: 9066/2014 - IPTU
Relator: José Maria Lima de Carvalho

EMENTA

REVISÃO DE IPTU: PEDIDO FUNDAMENTADO NA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIZADA OU EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE OU VÍCIO DA LEI QUE INSTITUIU A PLANTA DE VALORES. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DA JRT PARA CONHECER DA MATÉRIA. Impossibilidade de concessão de benefício ou isenção fiscal sem expressa previsão legal permissiva. “Carece a Junta de Recursos Tributários de competência funcional para reconhecer e declarar a inconstitucionalidade ou eventual vício da lei municipal que instituiu a planta de valores do município, bem como para conceder isenção ou benefício em tributos, não expressamente previstos na lei”.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, não comparecendo a representante do Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 26 de novembro de 2015.

Magno Abreu Machado
Presidente

José Maria Lima de Carvalho
Relator



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão n° 37-15

Recurso Voluntário: 17119 de 16/10/2014

Recorrente: Roma Empreendimentos e Siderurgia Ltda.
Representante da Recorrente: Sra. Adriana Maria Chaves Penna
Inscrição Municipal: 03.20.01.002.0179.001

Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Representante da Recorrida: Dra. Alessandra Corrêa Lisboa Batista

PTA: 11075/2013 - IPTU
Relator: José Maria Lima de Carvalho

EMENTA

LANÇAMENTO DE OFÍCIO – IPTU – ZONA DE EXPANSÃO URBANA. “Face a presença dos requisitos do art. 32, § 1º do CTN, irrelevante que o lançamento tenha se fundado nas hipóteses do art. 32, § 2º, posto que é lícito o lançamento do IPTU nos imóveis localizados em zona de expansão urbana do município, nos quais a atividade desenvolvida é de natureza urbana e contenha os melhoramentos elencados na norma”.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho, ausente a Representante da Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 10 de dezembro de 2015.

Magno Abreu Machado
Presidente

José Maria de Lima Carvalho
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão n° 38-15

Recurso Voluntário: 9037 de 09/06/2014

Recorrente: Itasider Usina Siderúrgica Itaminas Ltda.
Representante da Recorrente: Dr. Ricardo Santiago Silva de Gouvêa Ferreira
Inscrição Municipal: 01.15024-3

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procurador: Dr. Djalma Fernandes de Souza

PTA: 9382/2013 - IPTU
Relator: José Maria Lima de Carvalho



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

EMENTA

LANÇAMENTO DE OFÍCIO – IPTU – ZONA DE EXPANSÃO URBANA. *“Não se questionando a presença dos requisitos do art. 32, § 1º, do CTN, é lícito o lançamento do IPTU nos imóveis localizados em zona de expansão urbana do município, nos quais a atividade desenvolvida é de natureza urbana”.*

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso e rejeitar as preliminares, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Djalma Fernandes de Souza, e pela Recorrente, o Dr. Ricardo Santiago Silva de Gouvêa Ferreira.

Sete Lagoas, sala das sessões, 12 de novembro de 2015.

Magno Abreu Machado
Presidente

José Maria de Lima Carvalho
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão n° 39-15

Recurso Voluntário: 20317 de 02/12/2014

Recorrente: Breno Augusto Paiva Paulino
Inscrição Municipal: 02.11.01.019.2562.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procuradora: Dra. Consuelo Campos Dumont

PTA: 20317/2014 - IPTU
Relator: José Maria Lima de Carvalho

EMENTA

REVISÃO DE IPTU – PEDIDO FUNDADO EM QUESTÕES CONSTITUCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR VIA ADMINISTRATIVA. – *Pacificado na JRT o entendimento de que carece de competência à instância administrativa para revisão dos valores venais em conformidade com a planta de valores aprovada por lei, por faltar-lhe competência para declarar a ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei. RECURSO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE, QUANTO AO MÉRITO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.*

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso e, quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Ficou decidido ainda que a Ata da Audiência será enviada ao Secretário Municipal da Fazenda para que este tome conhecimento das alegações feitas pelo membro José Maria Lima de Carvalho. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Consuelo Campos Dumont, e pelo Recorrente, o Sr. Breno Augusto Paiva Paulino.

Sete Lagoas, sala das sessões, 15 de outubro de 2015.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

Magno Abreu Machado
Presidente

José Maria de Lima Carvalho
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 41-15

Recurso Voluntário: 18398 de 05/11/2014

Recorrente: José Marques da Costa (Espólio)
Representante: Sr. Alisson de Jesus Ferreira
Inscrição Municipal: 01.08.02.004.0178.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procurador: Dr. Henrique Carvalhais da Cunha Melo

PTA: 18398/2014 - IPTU
Relator: Marco Antônio Lopes

EMENTA

AUMENTO DO VALOR DO IPTU OBEDECEU AOS ESTRITOS PRECEITOS LEGAIS – CORREÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.311/2013 – IMPOSSIBILIDADE PELA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DE AFASTAR A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO – DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 101 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 74/2002 – RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 – O aumento no valor do IPTU de 2014 decorreu da correção da planta genérica de valores, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 8.311 de 27 de dezembro de 2013. 2 – Análise de matéria relacionada unicamente a correção da planta genérica de valores autorizada pela Lei Municipal nº 8.311/2013 esbarra na limitação da competência material que possui a Junta de Recursos Tributários no sentido de se afastar a aplicação da legislação municipal, consoante regra prevista no art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 74/2002. 3 – Recurso Conhecido e Improvido.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso e, quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e José Maria de Lima Carvalho, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Henrique Carvalhais da Cunha Melo, e pelo Recorrente, o Sr. Alisson de Jesus Ferreira.

Sete Lagoas, sala das sessões, 20 de outubro de 2015.

Magno Abreu Machado
Presidente

Marco Antônio Lopes
Relator



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRA 5336- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 348. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e EDSON MARIA DINIZ. OBJETO: VIGIA, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 01/01/2015 a 30/06/2015. Data da assinatura: 01/01/2015.

EXTRA 5337- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 385. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ADILSON PEREIRA GONCALVES. OBJETO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 01/05/2015 a 31/12/2015. Data da assinatura: 01/05/2015.

EXTRA 5338- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 02. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ADILSON PEREIRA GONCALVES. OBJETO: AUXILIAR OPERACIONAL, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 01/01/2015 a 30/06/2015. Data da assinatura: 01/01/2015.

EXTRA 5339- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 484. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e CLAUDILENE GONCALVES. OBJETO: AUXILIAR OPERACIONAL, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 788,00. PERÍODO: 01/07/2015 a 13/07/2015. Data da assinatura: 01/07/2015.

EXTRA 5340- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 341. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e DASIO DA CONCEICAO SILVA. OBJETO: MOTORISTA, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 05/03/2015 a 30/06/2015. Data da assinatura: 05/03/2015.

EXTRA 5341- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 052. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GERLYSSON EDUARDO BRITO COSTA. OBJETO: AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 01/01/2015 a 30/06/2015. Data da assinatura: 01/01/2015.

EXTRA 5342- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 146. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GILMAR GONCALVES. OBJETO: AUXILIAR OPERACIONAL, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 01/01/2015 a 30/06/2015. Data da assinatura: 01/01/2015.

EXTRA 5343- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 062. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JOSE MARIA DE LIMA. OBJETO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 734,60. PERÍODO: 01/01/2015 a 30/06/2015. Data da assinatura: 01/01/2015.

EXTRA 5344- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 347. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JOSE WELINGTON AMENDOEIRA. OBJETO: VIGIA, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 01/01/2015 a 30/06/2015. Data da assinatura: 01/01/2015.

EXTRA 5345- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 346. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e MARCOS ANTONIO DE JESUS. OBJETO: MOTORISTA, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 13/03/2015 a 30/06/2015. Data da assinatura: 13/03/2015.

EXTRA 5346- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 107. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ROSANGELA MARIA CRISTELLI MARQUES. OBJETO: AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 01/01/2015 a 30/06/2015. Data da assinatura: 01/01/2015.

EXTRA 5347- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 50. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GERALDO AFONSO SOARES COSTA. OBJETO: AUXILIAR OPERACIONAL, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 01/01/2015 a 30/06/2015. Data da assinatura: 01/01/2015.

EXTRA 5348- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 389. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GERALDO AFONSO SOARES COSTA. OBJETO: AGENTE DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 01/05/2015 a 31/12/2015. Data da assinatura: 01/05/2015.

EXTRA 5349- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 386. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GILMAR GONCALVES. OBJETO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 01/05/2015 a 31/12/2015. Data da assinatura: 01/05/2015.

EXTRA 5350- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 387. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LAURICIO MOREIRA LOPES. OBJETO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 01/05/2015 a 31/12/2015. Data da assinatura: 01/05/2015.

EXTRA 5351- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 454. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LOURIVAL GARZON JUNIOR. OBJETO: AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 788,00. PERÍODO: 01/05/2015 a 31/08/2015. Data da assinatura: 01/05/2015.

EXTRA 5352- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 608. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ROSANGELA MARIA CRISTELLI MARQUES. OBJETO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 788,00. PERÍODO: 01/11/2015 a 31/12/2015. Data da assinatura: 01/11/2015.

EXTRA 5353- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 388. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SIDERIA RIBEIRO DE CARVALHO LUZ. OBJETO: AUXILIAR OPERACIONAL, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 724,36. PERÍODO: 01/05/2015 a 31/12/2015. Data da assinatura: 01/05/2015.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

EXTRA 5354- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 112. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SANDRA PERES FELIPPE. OBJETO: MÉDICO PSQUIATRA, na Secretaria Municipal de Administração. VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00. PERÍODO: 01/01/2015 a 30/06/2015. Data da assinatura: 01/01/2015.

EXTRA 5355- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 024. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e BEATRIZ SOUSA DA SILVA GUIMARAES. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5356- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 023. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e MARIA FERREIRA SANTOS. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5357- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 100. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ADILSON PEREIRA GONCALVES. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5358- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 110. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JOSE WELINGTON AMENDOEIRA. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5359- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 09. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e THALES FRANCA ALVES. Data da assinatura: 06/04/2015.

EXTRA 5360- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 042. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SIDNEY DA CRUZ. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5361- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 08. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e RONIVALDO LUCIO CORDEIRO. Data da assinatura: 06/04/2015.

EXTRA 5362- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 038. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ALEXANDRE JULIO DE OLIVEIRA. Data da assinatura: 06/04/2015.

EXTRA 5363- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 05. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e EDSON MARIA DINIZ. Data da assinatura: 23/03/2015.

EXTRA 5364- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 011. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e DOMINGOS ROSA DE LIMA. Data da assinatura: 06/04/2015.

EXTRA 5365- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 07. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e IVAN DIAS DO ALTISSIMO. Data da assinatura: 06/04/2015.

EXTRA 5366- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 039. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e DIONELO JOSE DA COSTA. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5367- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 040. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JOAO SIMPLICIANO TEIXEIRA. Data da assinatura: 12/04/2015.

EXTRA 5368- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 013. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS. Data da assinatura: 06/04/2015.

EXTRA 5369- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 025. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e CLAUDETE DA CRUZ FERNANDES. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5370- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 010. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e BRUNO LEONARDO JOEL DA SILVA. Data da assinatura: 06/04/2015.

EXTRA 5371- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 030. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SIRLENE ALVES DOS REIS. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5372- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 029. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ROSANGELA MARIA CRISTELLI MARQUES. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5373- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 027. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e MARIA NEUSA DOS REIS BRAGA. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5374- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 026. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ELOIZA APARECIDA DA CRUZ FERREIRA. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5375- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 032. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e MARIA DOS REIS SILVA. Data da assinatura: 01/04/2015.

EXTRA 5376- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 031. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e VANE DE SOUZA TELES. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5377- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 052. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ELMA DE OLIVEIRA LOPES LIBOIEIRO. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5378- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 053. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GISELLE FONSECA DOS SANTOS. Data da assinatura: 06/04/2015.

EXTRA 5379- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 033. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e CLEIDE MARTINS DE ALMEIDA DE PAULA. Data da assinatura: 06/04/2015.

EXTRA 5380- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 089. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e CLAUDILENE GONCALVES. Data da assinatura: 30/06/2015.

EXTRA 5381- RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 055. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LUCIARIA NATALICIA SOARES OLIVEIRA. Data da assinatura: 30/04/2015.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

EXTRA 5382– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 056. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e VANIA MARINA GONCALVES. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5383– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 057. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e PAULO FERREIRA DE AZEVEDO FILHO. Data da assinatura: 15/04/2015.

EXTRA 5384– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 060. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LIBERACI CONCEICAO DE O. COSTA. Data da assinatura: 06/04/2015.

EXTRA 5385– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 061. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GERALDO MARQUES DE MELO. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5386– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 059. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JUVENAL LOPES. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5387– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 058. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e FERNANDA DA SILVA MOREIRA. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5388– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 054. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LUADY MENDES ABREU. Data da assinatura: 10/04/2015.

EXTRA 5389– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 106. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SIDERIA RIBEIRO DE CARVALHO LUZ. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5390– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 084. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e MANUEL CARLOS PINHEIRO. Data da assinatura: 03/02/2015.

EXTRA 5391– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 083. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e RENATO NUNES DE MOURA. Data da assinatura: 04/02/2015.

EXTRA 5392– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 079. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e DILCEU DE OLIVEIRA JUNIOR. Data da assinatura: 26/01/2015.

EXTRA 5393– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 080. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e FELIPE CARDOSO DAS MERCES. Data da assinatura: 07/01/2015.

EXTRA 5394– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 081. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GLAUTON REZENDE ABREU. Data da assinatura: 01/03/2015.

EXTRA 5395– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 101. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GILMAR GONCALVES. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5396– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 085. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e WELLINGTON PEREIRA FONSECA. Data da assinatura: 01/02/2015.

EXTRA 5397– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 090. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e BRUNA DE OLIVEIRA FONSECA. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5398– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 107. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e VANDERSON MARTINS VIEIRA. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5399– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 092. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e BARBARA APARECIDA PONTELO SOARES. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5400– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 091. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e TAIS FERREIRA. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5401– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 094. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LUCIANA CASSOL FRANCA XAVIER. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5402– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 096. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e EMERSON MARCELINO DE ABREU. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5403– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 097. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JOSE MARIA DE LIMA. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5404– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 098. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JULIANA MARQUES BRAGA. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5405– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 099. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e MARAISA FERNANDES. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5406– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 104. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5407– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 105. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SERGIO RAIMUNDO TEIXEIRA. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5408– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 041. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS. Data da assinatura: 08/04/2015.

EXTRA 5409– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 191. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JOSE ANTONIO MALVERDE. Data da assinatura: 25/06/2015.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EXTRA 5410– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 048. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5411– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 051. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e VIVIANE DE ALMEIDA SANTOS. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5412– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 050. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ROBERTO CARLOS RODRIGUES TERRAO. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5413– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 049. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e RAFAEL GUILHERME VEANEY. Data da assinatura: 30/04/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E POLÍTICA URBANA

EXTRA 5414– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 014. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JOSE ANTONIO MALVERDE. Data da assinatura: 06/04/2015.

EXTRA 5415– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 037. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LOURIVAL GARZON JUNIOR. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5416– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 036. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JOSE MAURICIO DA SILVA. Data da assinatura: 06/04/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRA 5417– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 034. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ERIC ROBERTO DE JESUS OLIVEIRA. Data da assinatura: 30/04/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRA 5418– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 046. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LORENA CAMPOLINA ALMEIDA. Data da assinatura: 30/04/2015.

EXTRA 5419– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 044. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SILVANA GOMES FRAGA. Data da assinatura: 30/04/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRA 5420- CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO- nº 470. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e TIAGO LAGOEIRO DE ABREU. OBJETO: AUXILIAR OPERACIONAL, na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte. VALOR MENSAL: R\$ 788,00. PERÍODO: 01/05/2015 a 31/12/2015. Data da assinatura: 01/05/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA REFERENTE À EDIÇÃO 643, ANO 3, PUBLICADA NO DIA 21/11/2015

No EXTRA 2609, onde se lê: Data da assinatura: 15/05/2015, leia-se: Data da assinatura: 30/04/2015.

ERRATA REFERENTE À EDIÇÃO 643, ANO 3, PUBLICADA NO DIA 21/11/2015

No EXTRA 2608, onde se lê: Data da assinatura: 15/05/2015, leia-se: Data da assinatura: 30/04/2015.

ERRATA REFERENTE À EDIÇÃO 643, ANO 3, PUBLICADA NO DIA 21/11/2015

No EXTRA 2607, onde se lê: Data da assinatura: 15/05/2015, leia-se: Data da assinatura: 30/04/2015.

ERRATA REFERENTE À EDIÇÃO 643, ANO 3, PUBLICADA NO DIA 21/11/2015

No EXTRA 2606, onde se lê: Data da assinatura: 15/05/2015, leia-se: Data da assinatura: 30/04/2015.

ERRATA REFERENTE À EDIÇÃO 643, ANO 3, PUBLICADA NO DIA 21/11/2015

No EXTRA 2605, onde se lê: Data da assinatura: 15/05/2015, leia-se: Data da assinatura: 30/04/2015.

ERRATA REFERENTE À EDIÇÃO 643, ANO 3, PUBLICADA NO DIA 21/11/2015

No EXTRA 2604, onde se lê: Data da assinatura: 15/05/2015, leia-se: Data da assinatura: 30/04/2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SETE LAGOAS – MG

RESOLUÇÃO Nº 005 /2016.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO Nº 8 ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03/08/2016 DO COMAD-SL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sete Lagoas- COMAD/SL no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 8.214 de 19 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ata da 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 03/08/2016, e, publicar a mesma para que produza seus efeitos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, 07 de dezembro de 2016

WAGNER ALVES MARTINS
Presidente do COMAD/SL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 03.08.2016, DO COMAD-SL

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, reuniu-se ordinariamente na Casa dos Conselhos, situada na Rua América, 313, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Sete Lagoas. A reunião foi presidida pelo Vice Presidente Sr. Cláudio Guilherme de Abreu, sendo os demais presentes constantes do livro de presença. A reunião iniciou-se com uma oração, na sequência foi lido a ata da reunião passada para que depois de ser aprovada possa ser posteriormente publicada no diário oficial; durante a leitura foi discutido sobre a possibilidade de se afixar cartazes nos Centro de Saúdes, buscando um melhor entendimento e instrumentalização dessa medida para melhor eficácia; a Conselheira Lúcia se prontificou a participar também das reuniões da Comissão de Comunicação para dar umas sugestões; o Conselheiro Otávio acrescentou que a Comissão de Comunicação tem se reunido constantemente, inclusive foi salientado a proposta do trabalho de prevenção através da ludicidade com “bonecos fantoches”; na oportunidade foi proposto criar um calendário de atividades alusivas à prevenção ao uso/abuso de drogas, estimulando assim vários tipos de atividades; acrescentou-se ainda que na semana de trânsito também será aproveitado o momento para trabalhar a questão da prevenção ao uso/abuso de álcool com direcionamento aos motoristas, possivelmente tal evento ocorrerá dia 18 de setembro; falou-se também da possibilidade de maior envolvimento entre o Corpo de Bombeiros e o COMAD; o Vice Presidente pediu orientação à Sra. Larissa, Coordenadora e Advogada da Casa dos Conselhos a respeito da Resolução 009-2012 COMAD se haveria algum acréscimo devido ela estar seguindo a RDC 29 e atualmente está em vigor o Marco Regulatório que atenta sobre o funcionamento das Comunidades Terapêuticas, devido a tal dúvida, ficou decidido que a Sra Larissa irá fazer um estudo mais aprofundado para na próxima reunião explicitar sobre as possíveis alterações; a Assistente Social Gabriela disse que o Conselho da Assistência Social solicitou a ela saber se o COMAD saberia dizer sobre as atividades desenvolvidas por assistidos da REMAR junto aos sinais de trânsito; foi levantado dúvidas a respeito do Fundo relativo à prevenção do uso/abuso de Drogas em Sete Lagoas, para que o COMAD possa conhecer o que é gasto nesta atividade, sendo inclusive proposto que se possa oficializar à Contabilidade do Município para esclarecer sobre o FUMAD; o Conselheiro Cláudio Raposo esclareceu que é necessário uma mobilização junto com o Poder Legislativo e outros parceiros para que se trabalhe a vontade política em instrumentalizar e instituir o FUMAD uma vez que se isso não acontecer dificilmente ele funcionará efetivamente; diante das dúvidas, ficou deliberado que a Sra Larissa Santos faça um estudo da Lei do FUMAD para um melhor conhecimento e trazer melhores esclarecimentos sobre tal lei na próxima reunião; o Conselheiro Jorge sugeriu que as comissões possam estar estudando as situações e normas mais polêmicas para que possa ser trazido às reuniões já com o devido estudo, dinamizando assim as reuniões; foi lembrado a importância das Comissões estarem cientes de seu papel para que o COMAD possa atuar com maior eficácia junto à política sobre drogas no município, inclusive foi alertado a necessidade de acerto dos participantes das Comissões para a devida publicação em resolução; o Presidente Sr Wagner chegou à reunião posteriormente uma vez que se encontrava em reunião à Belo Horizonte na Secretaria de Defesa Social, discutindo a respeito do Kit/equipamentos do Crack é possível vencer, e explanou sobre o FUMAD, as funções da SUMAD e a Resolução 009/12 e o Marco Regulatório. Foram justificadas as faltas dos Conselheiros Ivair, Newton França e Paulo José, finalizando o Sr. Vice Presidente agradeceu a presença e participação de todos, dando encerrada a reunião, para tanto lavrei a presente ata que, se aprovada será assinada por quem de direito.

ROCK HUDSON P DE SOUZA
1º Secretário

CLÁUDIO GUILHERME DE ABREU
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 006 /2016.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO Nº 9 ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06/09/2016 DO COMAD-SL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sete Lagoas- COMAD/SL no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 8.214 de 19 de novembro de 2012;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

Art. 1º Aprovar a ata da 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 06/09/2016, e, publicar a mesma para que produza seus efeitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, 07 de dezembro de 2016

WAGNER ALVES MARTINS
Presidente do COMAD/SL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.09.2016, DO COMAD-SL

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se ordinariamente na Casa dos Conselhos, situada na Rua América, 313, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Sete Lagoas. A reunião foi presidida pelo Presidente Sr. Wagner A Martins, sendo os demais presentes constantes do livro de presença. A reunião iniciou-se com uma oração; na sequência foi lido a ata da reunião passada para que depois de ser aprovada possa ser posteriormente publicada no diário oficial; iniciou-se falando a respeito da autonomia das Comunidades Terapêuticas sobre seu funcionamento, e o papel do COMAD em relação ao credenciamento e suas visitas e a resolução que tem aspectos inconsistentes; foi discutido novamente sobre a alteração da lei do FUMAD, que como foi observado em atas anteriores já foi deliberado e após reunião da Secretária Municipal de Assistência Social juntamente com o Presidente da Frente Parlamentar de Luta Contra as Drogas, Vereador Milton Saraiva e o Presidente à época do COMAD Sr Bruno Librelão, onde consta que tal alteração foi encaminhada à Comissão de Justiça da Câmara Municipal para análise, mas segundo informações do Presidente do COMAD, foi apenas protocolada e retirada pelo próprio proponente, isso há bastante tempo, e não se sabe o motivo; foi deliberado que seja oficiado ao Presidente da Frente Parlamentar de Luta Contra as Drogas, solicitando informações e/ou esclarecimentos a cerca do andamento da alteração da Lei para que esta possa ser efetivada e dar suporte à política pública no tocante à prevenção às drogas e providências subsequentes; o Presidente solicitou à Coordenadora da Casa dos Conselhos o agendamento de reunião com todos os Presidentes dos Conselhos do município para melhor entrosamento, exposição e fortalecimento da política pública sobre drogas; quanto aos cartazes de divulgação do atendimento aos dependentes químicos, decidiu que seja criado cartazes informativo para esclarecimento e orientação da capacidade de atendimento de todos nos Postos de Saúde inclusive para os usuários/dependentes de drogas, ficando o Conselheiro Newton de fazer a arte do cartaz após lhe ser direcionado os tópicos; foi solicitado ainda as sugestões para que a Comissão de Comunicação faça a elaboração do planejamento do calendário de atividades alusivas à prevenção ao uso/abuso de drogas; falou-se ainda que os gastos para atendimento dos dependentes de drogas não é centralizado sendo utilizado na saúde, na educação e na assistência social àqueles que estejam em situações mais críticas; dessa forma foi deliberado que deverá ser feito ofício à Secretária de Assistência Social do município para que possa solicitar essas informações referente ao gasto com dependência química e repassar ao COMAD para conhecimento e controle; o Presidente noticiou que houve a troca do Subsecretário de Política Sobre Drogas; foi falado da necessidade dos Conselheiros se interagirem mais, não esperar sempre somente pela reunião mensal, sendo necessário sugestões e melhor acompanhamento da política sobre drogas para que o COMAD seja mais atuante; o Conselheiro Newton solicitou definir agenda de metas do COMAD até o fim do ano e também já programar a confraternização do fim de ano; o Presidente salientou que a SENASP e SENAD decidiram que o kit de equipamentos do programa Crack é possível vencer ficará à cargo da PMMG, mas autorizaram a PM fazer a cessão para o município de Sete Lagoas, após mudança dos Subsecretário Estadual de Política Sobre Drogas e que está sendo agendada reunião com o Cmt da Guarda Municipal, o Secretário de Trânsito e Transporte de Sete Lagoas e o Ponto Focal do Programa para definição da assinatura da cessão desses equipamentos. Foram justificadas as ausências dos Conselheiros Ivison, Cláudio Abreu, Daniela, Luiza, Cléia, Raquel, e Paulo José, finalizando o Sr. Presidente agradeceu a presença e participação de todos, ficando encerrada a reunião, para tanto lavrei a presente ata que, se aprovada será assinada por quem de direito.

ROCK HUDSON P DE SOUZA
1º Secretário

WAGNER ALVES MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 007 /2016.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO Nº 10 ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04/10/2016 DO COMAD-SL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sete Lagoas- COMAD/SL no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 8.214 de 19 de novembro de 2012;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

Art. 1º Aprovar a ata da 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 04/10/2016, e, publicar a mesma para que produza seus efeitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, 07 de dezembro de 2016

WAGNER ALVES MARTINS
Presidente do COMAD/SL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.10.2016 DO COMAD-SL

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, reuniu-se ordinariamente na Casa dos Conselhos, situada na Rua América, 313, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Sete Lagoas. A reunião foi presidida pelo Presidente Sr. Wagner A Martins, sendo os demais presentes constantes do livro de presença. A reunião iniciou-se com uma oração; na sequência foi lido a ata da reunião anterior para que depois de ser aprovada possa ser posteriormente publicada no diário oficial; iniciou-se lendo os ofícios recebidos: Ofício 1.354-2016 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, encaminhando Demonstrativo da Despesa – Exercício 2016, referente aos recursos utilizados com a política pública sobre drogas, conforme fora solicitado pelo COMAD; Ofício nº 46/2016 do CMDCA-SL de 24.09.16, solicitando indicação de 02 Conselheiros do COMAD para integrar a Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; ficando indicado os Conselheiros Amorim e Lúcia; foi relatado pelo Sr. Presidente, quede acordo com o Subsecretário Estadual de Política Sobre Drogas que quanto ao Kit do Crack é Possível Vencer será passado ainda esta semana a data para a entrega; ficou de ser agendado a reunião com o demais órgãos através do Comandante do 25º BPM, com relação ao ofício ao Presidente da Frente Parlamentar Contra as Drogas, será respondido pelo Presidente da Câmara, na qual ainda não foi feito; foi esclarecido pelo Conselheiro e Presidente do COMAD, Sr. Wagner, atual Superintendente da SUMAD, que todo o montante gasto com a política sobre drogas no município pela Superintendência foi focado na prevenção; foi falado que a reunião dos Presidentes dos Conselhos ficou agendado para o dia 05 de outubro às 14h na Casa dos Conselhos; o Conselheiro Newton disse que quanto ao cartaz informativo sobre os atendimentos dos dependentes para serem afixados em centros de saúde e ESF está pronto a arte, contudo ainda carece melhores direcionamentos para que tal cartaz possa ser melhor confeccionado e ao mesmo tempo não criar conflitos ou mesmo ser invasivo, após discussão, decidiu-se que tal cartaz também irá divulgar o COMAD e esclarecer e/ou relembrar do direito de atendimento dos dependentes em todas as locais de atendimento de saúde, sendo então definido que será feito um modelo e encaminhado via What -Zap para conhecimento e sugestões; o Presidente disse também da preocupação da constante diminuição do orçamento destinado à SUMAD, inclusive para 2017 ficou em R\$ 170.000,00 apenas, sendo muito pouco para exercer a política pública sobre drogas no município; diante de tanta demanda; relatou ainda que o curso do CRR foi custeado pelo Governo Federal; foi relembrado da necessidade de um diagnóstico amplo para conhecimento de todos os organismos que funcionam no município que atuam no campo da prevenção, tratamento e reinserção dos dependentes de drogas para que possam se conhecer, trocar experiências e fortalecer a causa, bem como também o COMAD dar um suporte; ficou decidido que cada Conselheiro se esforce para saber quais os organismos ligados à política sobre drogas existem no município e enviem os endereços, horários e responsáveis para o email do COMAD, para que a Secretária Executiva da Casa dos Conselhos possa condensar tais dados, facilitando o conhecimento, controle e divulgação; ficou definido também a criação de um formulário para cadastro dessas organizações para tanto após o conhecimento, fazer o chamamento delas; lembrou-se a necessidade de se criar um calendário de eventos do COMAD, para facilitar a divulgação e realização destes. Foram justificadas as ausências dos Conselheiros George Machado, Alcione e Cláudio Abreu; finalizando a reunião o Sr. Presidente agradeceu a presença e participação de todos, ficando encerrada a reunião, para tanto lavrei a presente ata que, se aprovada será assinada por quem de direito.

ROCK HUDSON P DE SOUZA
1º Secretário

WAGNER ALVES MARTINS
Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 2016

Número 899

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

O SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ nº 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 1859/2015, firmado em 01/06/2015, com a empresa Prefisan Engenharia Ltda., CNPJ nº 01.127.225/0001-76; Prorrogação de prazo contratual para 15/06/2018; Fundamento Legal art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com justificativa apresentada pelo setor requisitante; Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato referente ao Processo Licitatório nº 1859/2015, modalidade Concorrência nº 002/2015.

Sete Lagoas/MG, 23 de setembro de 2016.

Marcos Joaquim Matoso
Diretor Presidente

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços 30/2016 – Pregão Presencial nº 034/2016 – Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público a Ata de Registro de Preços - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tampões e anéis de concreto e tampões de ferro dúctil, conforme especificações contidas no termo de referência nº 787/2016 em anexo ao processo, relatório de especificação – Anexo III e demais anexos do Edital da licitação. Contratante: SAAE – Contratadas: Lote 01: Artefácil Indústria e Comércio Ltda.-EPP Valor Total: R\$ 444.000,00 e Lote 02: Fundidos de Ferro Brasil Ltda.-EPP Valor Total: R\$ 91.200,00. Vigência: 07/12/2016 a 07/12/2017.

Sete Lagoas/MG, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Joaquim Matoso/Diretor Presidente

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3779-7146
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>